

analogos, se tem mandado addicionar, e esta pratica é de certo mais util á Fazenda Nacional. Requeiro pois que se observe. Procuradoria Geral da Fazenda 4 d' Agosto de 1847. = Simas.

Notas. — Banco de Portugal.
Caixa filial do Porto. Os devedores a esta Caixa que deixarem de pagar em Notas até fim de Junho de 1847 em virtude do Decreto de 10 de Janeiro de 1847, deve-se-lhes facultar pagarem em Notas integralmente.

Reeq.^{to} de Fran.^{co} José da Costa Lobo, e outras. = Off.^o de 24 de Julho de 1847. = Thes.^{ria} Gerab.

F.

4 d' Agosto.

N.º 457.

Senhora. — O Decreto de 10 de Janeiro do corr.^{te} anno, publicado no Diar. n.º 9., prohibiu debaixo de graves penas, e declarou nulos e de nenhum effeito todos e quaesquer pagamentos á Caixa filial do extincto Banco de Lisboa na Cidade do Porto em quanto nessa Cidade se não restabelecesse a Real Authoridade de Vossa Mage.^{de}, e os Magistrados legitimam.^{te} nomeados, prorrogando até esta epocha as obrigações contrahidas p.^{ra} serem solvidas até dia certo, e as das respectivas fiadores. Em cumprimento deste Decreto os Supp.^{es} Fran.^{co} José da Costa Lobo, Ricardo Ant.^o de Araújo Aires

e João Ant. de Oliveira Braga deixarão de pagar naquella Caixa, durante a Revolta na referida Cidade, diversas quantias de que elle são devedores, mas, terminada ella, e querendo immediatamente pagar á m.^{ma} Caixa em Notas do Banco de Lisboa integralmente, o primeiro dos Supp.^{es} até segundo dix, logo no dia seguinte ao da entrada das Tropas alliadas na sobred.^a Cidade do Porto, recusarão os administradores da dita Caixa aceitar esta forma de pagamento em razão de ter já passado o dia 30 de Junho ult.^o, e findado p.^o consequencia o praso estabelecido no art.^o 20 do Decreto de 19 de Novembro do anno passado, e mantido no S.^o un. do art.^o 1.^o do Decreto de 10 de Março do corrente, para o Banco de Portugal, e é contra esta recusa que pedem providencias nos requerimentos inclusos.

Por esta simples exposição é evidentissimo que os Supp.^{es} tem toda a justica, e merecem ser attendidos. Sepão pagá-los dentro d'aquelle praso, foi p.^o que tiveram um impedimento legal que os não deve prejudicar; foi por que V.^o Mag.^{de} lh'o prohibio expressam.^{te} pelo citado Decreto de 10 de Janeiro, e a Authoridade de V.^o Mag.^{de} senão pode infelicamente restabelecer mais cedo na Cidade do Porto. Cumpre pois prorogar o praso estabelecido no citado art.^o 20 do Decreto de 19 de Novembro não só p.^o os Supp.^{es}, mas p.^o todas as que estiverem nas suas circumstancias do que em favor dos devedores fiscaes determinou a Port.^a de 15 de Junho ult.^o Contendo porém este art.^o uma disposição relativa a circulação das Notas do Banco de Lisboa, estabelecendo di-

reitas e obrigações do Banco de Portugal, e não podendo p. isso deixar de considerar-se comprehendido na carta organica deste Banco, segundo o art. 45 desta carta, parece-me que na conformidade do art. 46 da m.^{ma} Carta se não deve decretar esta prorrogação p. importar uma alteração do citado art. 20 do Decreto de 19 de Novembro, apesar de justissima, sem resolução da competente Assembléa do Banco de Portugal, que p. esse fim se deverá mandar convocar quanto antes. V. Mag.^de porém resolverá o que for mais justo. Procuradoria Geral da Fazenda 4 d'cty.^{to} de 1847. = Simas.

Lisa de bens de raiz. As pessoas q. no Porto, durante a revolta, a pagarão som.^{te} de 5 p.^o; devem os outros cinco?... Como se hade neste caso fazer a Escripção?... = Representação do Gov.^o Civil do Distr.^o do Porto. = Off.^o de 4 d'cty.^{to} de 1847.

Gj.

9 d' Agosto.

N.^o 455

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Snr.^e = A Junta revolucionaria da Cidade do Porto não tinha direito algum p.^a legislar, e derogar. Pois: todos os seus actos são nulos e de nenhum effeito, como até expressamente declara o Decreto de 24 d' Outubro do anno passado, e tendo a Lei de 2 d' Outubro de 1844 eleva-